



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.550 DE 25 DE março DE 2004.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e comissionados, um reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento) sobre os seus atuais salários.

**Art. 2º** - Excluem-se do reajuste a que menciona o Artigo anterior os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, já contemplados pelo reajuste previsto na Lei nº 2.541, de 10 de março de 2004, bem como os Secretários Municipais, por não ser matéria de iniciativa do Prefeito e os servidores com o piso salarial reajustado, previsto no Art. 3º desta lei.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos servidores abaixo relacionados e Coordenadores de Secretarias, um piso salarial permanente da ordem de 01 (um) salário mínimo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, as seguintes categorias:

- I – Agente de Saúde;
- II – Atendente de Enfermagem;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Auxiliar de Farmácia;
- V – Auxiliar de Serviços Gerais;





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- VI – Desenhista;
- VII – Digitador;
- VIII – Eletricista;
- IX – Escrivurário;
- X – Fiscal de Obras;
- XI – Fiscal de Postura;
- XII – Fiscal de Tributo;
- XIII – Gari;
- XIV – Mecânico;
- XV – Motorista;
- XVI – Oficial de Gabinete;
- XVII – Operador de Máquina;
- XVIII – Operador de Vaca Mecânica;
- XIX – Servente;
- XX – Topógrafo;
- XXI – Vigia;
- XXII – Carpinteiro;
- XXIII – Cadastrador;
- XXIV – Chefe de Setor;
- XXV – Chefe de Seção;
- XXVI – Músico.

**Art. 4º** - O reajuste e o piso salarial previsto nos Arts. 1º e 3º serão aplicados a partir de 1º de julho do corrente ano.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Lei nº 2.515, de 11 de novembro de 2003 e das Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixada  
no mural da Câmara Muni-  
cipal, em 25.03.04